

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS/ES.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 25/2020.

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.700.911/0001-00 com sede na Rua André do Espírito Santo, nº. 1195, Loja 01, Santana, Cariacica-ES, neste ato legalmente representada na forma de seu contrato social, vem, mui, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, para tempestivamente, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao inconsistente recurso interposto pela empresa **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a recorrida vencedora do processo licitatório em pauta.

I - DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 25/2020 que objetiva a *"aquisição de bens e equipamentos para guarda municipal (viaturas caracterizadas e notebook), "* conforme descrição no Edital e seus Anexos. **Registre-se que a melhor proposta foi apresentada pela Recorrida.**

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 21.700.911/0001-00
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195,

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES

Data máxima vênia, a Recorrida é uma empresa séria e, como tal, preparou a sua proposta, bem como documentação, totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

Ocorre que, a empresa MANUPA COM., EXP., IMP., DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame postou no portal de licitações um recurso com motivos absurdos, demonstrando uma conduta puramente protelatória que não visa a preservar a legalidade ou a isonomia do certame, mas apenas reverter em seu favor a adjudicação do objeto, sem sustentar-se em qualquer regra do ato convocatório, como será demonstrado a seguir.

1.1. Da suposta violação de cláusulas editalícias

A licitante vencida relata que, a Recorrida VCS COMÉRCIO não preenche os requisitos determinados no edital, sob o seguinte argumento:

“a proponente, apresentou atestados técnicos de objetivos divergentes aos solicitado do edital, alegando que eles são semelhantes ao que foi exigido no presente edital”.

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da documentação prevista no edital bem como a apresentada pela empresa vencedora, tentando distorcer os fatos.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

1.2. Do total atendimento a Capacidade Técnica exigida no edital por parte da Recorrida.

Inicialmente, é bom que se tenha em mente que a análise a ser feita por esta d. Administração deve se referir à habilitação Técnica da empresa para executar o contrato, NOS TERMOS DO ITEM 15.4 letra c) DO EDITAL, vejamos:

15.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 21.700.911/0001-00
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195,



VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES

c) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços (ou fornecimento de produto) que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.

Ora, o atestado apresentado é válido e idôneo, e atende ao exigido no edital!

Conforme dito pela própria empresa Recorrente, o edital solicita a apresentação de atestado de capacidade técnica, com objeto de natureza **SEMELHANTE** ao indicado no anexo I do edital.

De igual modo, a Sra. Pregoeira, Renata Zanete, frisou exatamente a mesma informação, destacando que **“não resta qualquer dúvida que caminhão, caminhonete e veículo automotor, por lógica, é objeto SEMELHANTE aos veículos relacionados.”**

04/12/2020 13:10:45.485 PREGOEIRO

O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora é referente ao fornecimento para PMV de caminhão tipo baú, caminhonete cabine dupla e veículo tipo Jeep. O edital requer no item 15.11.4 letra "C" a comprovação de que a licitante.

04/12/2020 13:11:59.052 PREGOEIRO

... fornece ou forneceu, sem restrição, os objetos de natureza SEMELHANTE ao indicado no Anexo I do Edital. Portanto, não resta qualquer dúvida que caminhão, caminhonete e veículo automotor, por lógica, é objeto SEMELHANTE aos veículos relacionados.

Torna-se inconcebível uma postura como esta da empresa Recorrente de tentar trazer morosidade ao certamente, conduta esta passível de penalidades, inclusive, vez que resta cristalino a admissibilidade do atestado de capacidade apresentado pela empresa VCS.

Ora! Note a tamanha deselegância da Recorrente em fomentar que está nobre Pregoeira estaria “direcionando” a vitória no certame licitatório a empresa VCS.

Outrossim, a empresa Manupa aduz que a aceitação da apresentação de documento se deu de forma extemporânea, contudo, é impossível que a documentação tenha se dado fora do tempo, vez que a Nobre Pregoeira abriu prazo de 3 horas para enviarmos a proposta readequada, proposta esta que foi devidamente enviada em menos de 1 hora.

Ademais, conforme item 13.30 e 14.6 do edital 025/2020 o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante detentor da melhor classificação que apresente proposta readequada, bem como envie documento digital complementar no prazo de 3 horas!

Não há que se falar em “atestados técnicos de objetos divergentes aos solicitados”, tampouco que as alegações se tratam de alegações “estapafúrdia”! O edital solicita objeto semelhante. A palavra “semelhante” significa *“muito parecido, similar, que apresenta proximidade com o modelo, aquilo que se parece com outra coisa, etc.”*

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES

Neste interim, temos por certo que o atestado de capacidade técnica apresentada pela empresa VCS, de um "caminhão leve, com baú, giroflex" coaduna em perfeita adequação às exigências do edital!

Contudo, percebe-se que o argumento trazido a apreciação pela Recorrente, é meramente falacioso e não merece prosperar o pedido de inabilitação formulado, pois é descabido de fundamento legal e/ou previsão no edital, devendo o Douto Pregoeiro manter sua decisão.

II- DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer a V. Sas. que negue provimento as razões de recurso apresentadas pela empresa **MANUPA COM., EXP., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, mantendo-se integralmente a decisão proferida na sessão pública do Pregão Eletrônico supramencionado, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa vencedora **VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, respeitando o princípio da economicidade e competitividade.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Termos em que, pede deferimento.

Cariacica/ES, 08 de DEZEMBRO de 2020.

[21.700.911/0001-00]
083.370.89-7
VCS Comércio Serviços
e Transportes Eireli
R: André do Espírito Santo, 1195, Lj 01
Santana - CEP: 29154-120
Cariacica - ES]



VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RG. nº. 1.567.233 – SSP; CPF sob o nº. 080.914.237-64.
Proprietário

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 21.700.911/0001-00
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195,

Licitação [nº 846845] e Lote [nº 1]

Lista de mensagens

Todos ▾ resultados por página



Pesquisar

Data e Hora	Emissor	Descrição
07/12/2020 às 15:45:23	MANIPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE	Sra Pregoeira, boa tarde! Informamos que anexamos no sistema nosso recurso. Estamos a disposição.
04/12/2020 às 13:13:49	Pregoeiro	Resposta na oportunidade que recursos meramente protelatórios, sem fundamento, e que voem tão somente o atraso do certame são passíveis de penalidades previstas em lei.
04/12/2020 às 13:12:49	Pregoeiro	Desta forma, a licitante foi considerada HABILITADA. A empresa recursante tem o prazo de até 03 (três) dias úteis para encaminhar a peça recursal devidamente fundamentada.
04/12/2020 às 13:11:59	Pregoeiro	... fornece ou fornecer, sem restrição, os objetos de natureza SEMELHANTE ao indicado no Anexo I do Edital. Portanto, não resta qualquer dúvida que caminhão, caminhonete e veículo automotor, por lógica, é objeto SEMELHANTE aos veículos relacionados.
04/12/2020 às 13:10:45	Pregoeiro	O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora é referente ao fornecimento para PMV de caminhão tipo baú, caminhonete cabine dupla e veículo tipo Jeep. O edital requer no item 15.11.4 letra "C" a comprovação de que a licitante..
04/12/2020 às 11:59:01	VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	Pode-se notar no descritivo do Atestado de capacidade técnica que, já se e comprovado a cerca do assunto pleiteado.
04/12/2020 às 11:57:02	VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	Bom dia Excelentíssimo Sr.º Pregoeira, no intuito de não causar morosidade no processo, iremos disponibilizar aqui um link de acesso ao nosso contrato com o município de Vitória, para comprovação da veracidade do nosso atestado. Entre tanto,
04/12/2020 às 10:54:04	VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	Bom dia excelentíssimo pregoeiro, Proposta ajustada ao último lance já anexada a plataforma. Cordialmente.
04/12/2020 às 10:28:26	Pregoeiro	Solicito ao arrematante o envio de proposta readequada no prazo máximo de 03h, conforme edital.

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

Printado: Arquivo 1 Página 4/8

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS VIATURAS JÁ FORNECIDAS PELA VCS COMÉRCIO
SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI



1 – Carros antes da transformação



2 – Carro sempre transformado em viatura

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES



3 – Carro sempre transformado em viatura



4 – Veículo já transformado

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES



5 – Registro do processo de transformação do veículo

A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive name.

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES



6 – Caminhão sendo transformado



7 – Caminhão transformado

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 21.700.911/0001-00
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195,